



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNCECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º 021/2025

**INEXIGIBILIDADE** n.º 001/2025

**CONTRATO** n.º 003/2025

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 478.507.959-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 – SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Orlando Fuzeto, nº 225, inscrita no CPF/MF sob nº 497.051.139-04 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.462.202-7, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2.** Objeto da Contratação:

| ITEM | QTDE    | UNIDADE | DESCRIÇÃO                   | PÇO UNIT. | PÇO TOTAL        |
|------|---------|---------|-----------------------------|-----------|------------------|
| 1    | 70.000  | Litro   | Óleo Diesel B S-500         | R\$ 6,76  | R\$ 473.200,00   |
| 2    | 110.000 | Litro   | Óleo Diesel B S-10          | R\$ 6,86  | R\$ 754.600,00   |
| 3    | 70.000  | Litro   | Gasolina Original Comum     | R\$ 6,57  | R\$ 459.900,00   |
| 4    | 2.000   | Litro   | Gasolina Aditivada DT Clean | R\$ 6,67  | R\$ 13.340,00    |
| 5    | 2.000   | Litro   | Etanol Hidratado            | R\$ 4,58  | R\$ 9.160,00     |
|      |         |         |                             |           | R\$ 1.710.200,00 |

**1.3.** O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo de Inexigibilidade nº 001/2025.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência;

**1.4.2.** A Proposta do contratado;

**1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.5.** Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

| <u>Red</u>                                                              | <u>Cod. Despesa</u>                      | <u>Fonte</u> | <u>Descrição</u>    |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------|---------------------|
| <b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                        |                                          |              |                     |
| 31                                                                      | 04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 32                                                                      | 04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00 | 01510        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 33                                                                      | 04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00 | 01511        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO</b>                          |                                          |              |                     |
| 97                                                                      | 05.001.15.452.0023.2.013.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, MEIO FIO, VIAS PÚBLICAS</b> |                                          |              |                     |
| 105                                                                     | 05.001.15.452.0023.2.014.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 106                                                                     | 05.001.15.452.0023.2.014.3.3.90.30.00.00 | 01512        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GARAGEM E OFICINA</b>                  |                                          |              |                     |
| 121                                                                     | 05.002.26.782.0032.2.016.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 122                                                                     | 05.002.26.782.0032.2.016.3.3.90.30.00.00 | 01504        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>                              |                                          |              |                     |
| 138                                                                     | 05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 139                                                                     | 05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 | 01504        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 140                                                                     | 05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 | 01510        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 141                                                                     | 05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 | 01511        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES</b>                       |                                          |              |                     |
| 169                                                                     | 06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 170                                                                     | 06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00 | 01504        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 171                                                                     | 06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00 | 01510        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>EDUCAÇÃO - 5%</b>                                                    |                                          |              |                     |
| 189                                                                     | 06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00 | 01103        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>EDUCAÇÃO 25%</b>                                                     |                                          |              |                     |
| 199                                                                     | 06.005.12.361.0018.2.030.3.3.90.30.00.00 | 01104        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>EDUCAÇÃO INFANTIL - O.C.A.</b>                                       |                                          |              |                     |
| 208                                                                     | 06.006.12.365.0019.6.005.3.3.90.30.00.00 | 01103        | MATERIAL DE CONSUMO |
| 209                                                                     | 06.006.12.365.0019.6.005.3.3.90.30.00.00 | 01104        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO</b>                                        |                                          |              |                     |
| 231                                                                     | 06.009.12.361.0018.2.033.3.3.90.30.00.00 | 01107        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>ATIVIDADES DEPTO DE CULTURA</b>                                      |                                          |              |                     |
| 238                                                                     | 06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                   |                                          |              |                     |
| 251                                                                     | 07.001.08.244.0011.2.049.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA CIACAFI</b>                                                 |                                          |              |                     |
| 267                                                                     | 07.001.08.244.0011.2.109.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRMA DE INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF</b>              |                                          |              |                     |
| 272                                                                     | 07.002.08.244.0037.2.050.3.3.90.30.00.00 | 31934        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                          |                                          |              |                     |
| 276                                                                     | 07.002.08.244.0037.2.104.3.3.90.30.00.00 | 11011        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS/PAIF</b>                               |                                          |              |                     |
| 280                                                                     | 07.002.08.244.0038.2.074.3.3.90.30.00.00 | 31934        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>ATIVIDADE COZINHA COMUNITARIA</b>                                    |                                          |              |                     |
| 289                                                                     | 07.002.08.244.0052.2.136.3.3.90.30.00.00 | 01000        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA PROTEÇÃO ESPECIAL P.P.A.S.</b>                              |                                          |              |                     |
| 293                                                                     | 07.002.08.244.0059.2.118.3.3.90.30.00.00 | 31934        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS</b> |                                          |              |                     |
| 298                                                                     | 07.002.08.244.0060.2.119.3.3.90.30.00.00 | 31934        | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA COMPONENTE - PISO BASICO FIXO</b>                           |                                          |              |                     |
| 302                                                                     | 07.002.08.244.0060.2.120.3.3.90.30.00.00 | 31934        | MATERIAL DE CONSUMO |



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná

|                                                        |                                          |       |                     |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|---------------------|
| <b>ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> |                                          |       |                     |
| 305                                                    | 07.003.08.243.0051.6.001.3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - OCA</b>            |                                          |       |                     |
| 319                                                    | 07.004.08.243.0035.6.007.3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                     |                                          |       |                     |
| 347                                                    | 08.001.20.608.0027.2.059.3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE</b>                   |                                          |       |                     |
| 355                                                    | 08.004.18.541.0025.2.065.3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>DEPARTAMENTO DE DESPORTO</b>                        |                                          |       |                     |
| 384                                                    | 09.001.27.812.0033.2.035.3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE</b>               |                                          |       |                     |
| 403                                                    | 10.001.10.301.0013.2.161.3.3.90.30.00.00 | 01303 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>          |                                          |       |                     |
| 412                                                    | 10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.30.00.00 | 01303 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA PAB FIXO</b>                               |                                          |       |                     |
| 428                                                    | 10.002.10.301.0013.2.046.3.3.90.30.00.00 | 1494  | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES</b>        |                                          |       |                     |
| 433                                                    | 10.002.10.301.0013.2.083.3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA DE CUSTEIO EM SAUDE ESTADUAL</b>           |                                          |       |                     |
| 437                                                    | 10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00 | 01495 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>               |                                          |       |                     |
| 447                                                    | 10.002.10.303.0013.2.105.3.3.90.30.00.00 | 01495 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA</b>                   |                                          |       |                     |
| 453                                                    | 10.002.10.304.0013.2.047.3.3.90.30.00.00 | 1494  | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE</b>                    |                                          |       |                     |
| 458                                                    | 10.002.10.305.0013.2.045.3.3.90.30.00.00 | 1494  | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>TRANSP. ESCOLAR - PNATE/FEDER</b>                   |                                          |       |                     |
| 219                                                    | 06.008.12.782.0018.2.073.3.3.90.30.00.00 | 31144 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>TRANSPORTE ESCOLAR DEMAIS RECURSOS</b>              |                                          |       |                     |
| 221                                                    | 06.008.12.782.0018.2.076.3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 222                                                    | 06.008.12.782.0018.2.076.3.3.90.30.00.00 | 01103 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 223                                                    | 06.008.12.782.0018.2.076.3.3.90.30.00.00 | 01104 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 224                                                    | 06.008.12.782.0018.2.076.3.3.90.30.00.00 | 01107 | MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL</b>                   |                                          |       |                     |
| 229                                                    | 06.008.12.782.0018.6.012.3.3.90.30.00.00 | 31150 | MATERIAL DE CONSUMO |

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até **21/03/2026**, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Processo de Inexigibilidade nº 001/2025.



### **CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.710.200,00 (Hum milhão setecentos e dez mil e duzentos reais).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto:**

**7.1.** O produto será recebido, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será o gestor da pasta demandante.

**7.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**7.5.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

**7.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**7.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**7.9.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

**7.13.** O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

**7.14.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

#### **Forma de Pagamento**

**7.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

**8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9.** Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
- 8.9.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.9.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.9.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 8.10.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11.** A revisão de preços contratados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. A CONTRATADA obrigat-se-á: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 2) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;





**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- 3) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- 11) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 12) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contratos.

**9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á: (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste contrato, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 10.10 deste contrato.



f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.

**10.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**10.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento do processo:





**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**10.2.3.2.** A sanção prevista no item 10.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

**10.3.1.** Para as infrações previstas no item 10.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.3.2.** Para as infrações previstas no item 10.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.10.** O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;  $EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $VP$  = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**11.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.5.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.8.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas;

**13.3.** A extinção do contrato decorrente, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.3.** Fica vedado na execução do presente contrato à contrata e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de qualquer outra lei ou regulamentos aplicáveis ("leis anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 21 de março de 2025

---

Amarildo Tostes  
Município de Itambaracá  
Contratante

---

Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza  
Feriato, Feriato & Cia Ltda  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Daniel Luiz da Silva  
CPF: 004.901.859-08

---

Nome: Gabriel Feriato  
CPF: 073.107.249-92